

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
21ª Sessão Ordinária de  
27 / 06 / 2011

Secretário

*Rodrigo Nunes de Oliveira*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 054/2011-L

DATA DA ENTRADA: 15 de junho de 2011

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Insere a "Festa das Nações de São Roque" no  
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de  
São Roque.

APROVADO EM: 1º/08/2011 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 1º/08/2011

*Rodrigo Nunes de Oliveira*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação simbólica



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00054/2011-L, DE 15 DE JUNHO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O evento contempla em uma só ação, gastronomia, cultura, cidadania, solidariedade, diversão e entretenimento. Contará com stands representativos da culinária típica de vários países.

A festa tem como objetivo principal, reverter renda para ações sociais desenvolvidas por entidades assistenciais participantes do município, mas torna-se também uma grande celebração da convivência rica e pacífica das mais variadas culturas.

Serão apresentadas diversas atrações musicais e artísticas, com danças típicas de vários países e parque de diversões

As entidades assistenciais do município apresentarão uma decoração específica de cada país que representarão e destacarão o que há de mais saboroso na culinária brasileira, árabe, alemã, italiana, portuguesa, chinesa, russa, japonesa e americana.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03999/2011, de 15 de junho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00054/2011**

De 15 de junho de 2011.

#### ***Insera a “Festa das Nações de São Roque” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

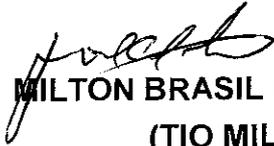
**Art. 1º** Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “**FESTA DAS NAÇÕES DE SÃO ROQUE**”, a ser realizada, anualmente, no mês de junho.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de junho de 2011.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
**(TIO MILTON)**

**Vereador**

PROTOCOLO Nº 03999/2011  
/JM



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PARECER 178/2011**

Parecer ao Projeto de Lei nº 054/2011-L, de 15 de Junho de 2011, de iniciativa do N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, que "Insere a Festa das Nações de São Roque no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, por meio do aludido Projeto de Lei, inserir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Festa das Nações.

É o relatório.

A inserção de datas no calendário de eventos do município, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

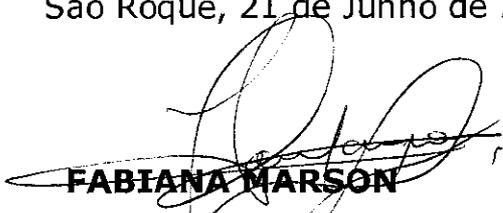
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 21 de Junho de 2011.

  
**FABIANA MARSON**

Consultora Jurídica

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER N° 151– 22/06/2011**

**PROJETO DE LEI N° 054-L**, de 15/06/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Insera a "Festa das Nações de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101.

Desta forma, o Projeto de lei n° 54-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

  
**ETÉLVINO NOGUEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

**Projeto de Lei nº 054-L**, de 15/06/2011, de autoria Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Insera a 'Festa das Nações de São Roque' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>02</b>	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
<b>03</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
<b>04</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>06</b>	João Paulo de Oliveira	S
<b>07</b>	Júlio Antonio Mariano	/
<b>08</b>	Milton Brasil Cavalcante	S
<b>09</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>10</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		09
<b><u>Contrários</u></b>		00



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 054-L de 15/06/2011**

**Autógrafo nº 3. 606, de 01/08/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)**

**Inserir a "Festa das Nações de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

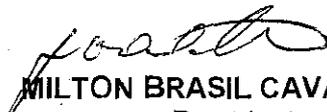
**Art. 1º** Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "**FESTA DAS NAÇÕES DE SÃO ROQUE**", a ser realizada, anualmente, no mês de junho.

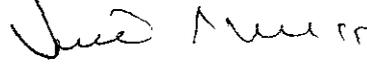
**Art. 2º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

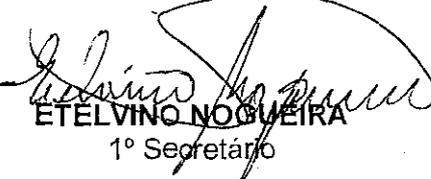
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

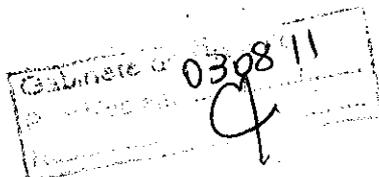
**Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/08/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Publicado no jornal da Economia

n.º 643 fls. 18 dia 26/08/2011

Ato Normativo Lei 3.663